



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

## DECRETO Nº 3062/2020

**SÚMULA:** Altera Decreto 3057/2020, que dispõe sobre a manutenção de medidas e a reabertura parcial do comércio local no âmbito do município de Campo Bonito, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Corona vírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto 4230/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado na data de 29 de Abril de 2020, em reunião do COE (Comitê Operativo de Emergência), registrada em Ata de Nº 007/2020.

### DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º do Decreto 3057/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- As igrejas, templos e locais congêneres terão funcionamento permitido, com horário entre as 06h00 e 20h00, podendo, a critério do responsável pela instituição, ser agendada a participação, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes condicionantes:

- I- higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

II- manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

III- as atividades religiosas deverão ter no máximo 1 (uma) hora de duração;

IV- fica vedada a presença de crianças de até 12 anos e pessoas do grupo de risco;

V- deverão ser tomados cuidados especiais durante as ceias ou distribuição da eucaristia.

VI- Manter portas e janelas abertas;

VII- Manter uma pessoa para ficar na entrada do local disponibilizando álcool em gel para todos que adentrarem;

VIII- Os fiéis deverão permanecer de máscaras, não compartilhar objetos e não manter qualquer tipo de contato físico;

§ 1º- Recomenda-se que as atividades religiosas tenham duração reduzida em relação ao normalmente praticado, além de manter a opção de utilização das redes sociais;

§ 2º. Recomenda-se ainda o aconselhamento para que as pessoas não se aglomerem na entrada e nem na saída das missas/cultos;

§ 3º A responsabilidade pelo cumprimento e fiscalização das normas de não aglomeração e sanitárias aqui estabelecidas é de responsabilidade da autoridade de cada instituição religiosa.

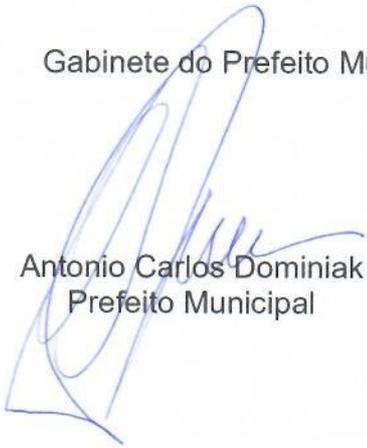


MUNICÍPIO DE  
**Campo Bonito**

Art. 2º - Permanecem inalteradas, naquilo que não estejam em contrariedade com este Decreto, as disposições lançadas no Decreto 3047/2020, 3048/2020, 3050/2020 e 3057/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de Abril de 2020.



Antonio Carlos Dominiak  
Prefeito Municipal